

TC – 003.339/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidades: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: Osman Fonseca dos Santos (CPF 158.229.153-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peç 24)

Número/Ano: 10534/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 21/11/2017.

Ata nº: 43/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|--|------------|------------|----------------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | X | | |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) | X | | |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso) | | | X |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal) | | | X |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? | X | | |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional? | X | | |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? | | | X |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | X | | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? | | X | |
| 13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? | | X | |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo? | | | X |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? | | | X |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) | | | X |

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, tendo em vista a redação do item 9.3 quando não esclareceu a data inicial para a correção monetária da multa aplicada.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de

13/1/2013 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, para a promoção do apostilamento do Acórdão 10534/2017 – TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No item 9.3: **Onde se lê** “ (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; ” **leia-se:** “ (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; (...) .

3. Assim, quando do retorno dos autos, após a promoção do apostilamento do acórdão 10534/2017 – TCU- 1ª Câmara, tomar as seguintes providências:

a) notificar o responsável, Sr. Osman Fonseca dos Santos (CPF 158.229.153-53), de acordo com os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia deste acórdão, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

c) encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 12 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.